



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ

COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON MARACANAÚ

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número de Atendimento: 2502056400100092301

Reclamante/Consumidor(a): WILDNA KECIA CRISTINO DA CONCEIÇÃO, **CNPJ/CPF:** 066.077.003-22, **Endereço:** Avenida Padre José Holanda do Vale - 61905-530 - Luzardo Viana - Maracanaú - CE - 61910-000, **Telefone:** (85) 98887-7411, **E-mail:** SAULAFREDERICO@GMAIL.COM

Reclamado/Fornecedor: ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ (COELCE), **CPF/CNPJ:** 07.047.251/0001-70, **Endereço:** Rua Padre Valdevino - nº 150 - Joaquim Távora - Fortaleza - CE - 60135-040.

Ao(s) 27 de Março de 2025 às 10h30, na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, situada na Rua 4 - Nº 370 - Jereissati I - Maracanaú - CE - 61900-350, perante o(a) conciliador(a) NATASHA ROSANE DIAS CAMPOS, não compareceram o(a) Consumidor(a) Sr(a). WILDNA KECIA CRISTINO DA CONCEIÇÃO, inscrito no CPF sob nº 066.077.003-22 e o(s) Fornecedor(es) ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ (COELCE), inscrito no CNPJ sob nº 07.047.251/0001-70.

A audiência NÃO LOGROU ÊXITO, pois o(a) Consumidor(a), o(a) Sr(a). WILDNA KECIA CRISTINO DA CONCEIÇÃO, não compareceu a audiência de conciliação previamente designada por este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor para este dia, mesmo estando devidamente notificado conforme Termo de Notificação de Audiência do Consumidor constante nos autos deste processo administrativo às fls. 09 e 10. Cabe ressaltar ainda, que o Fornecedor ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ (COELCE), também não compareceu a esta audiência, (mesmo estando devidamente notificado) conforme notificação constante nos autos deste processo administrativo às fls. 04 e 05.

Importante mencionar que, no ato da convocação para audiência o fornecedor é notificado com fundamento nos incisos III e IV do art. 4º e do parágrafo 4º do art. 55 da Lei 8.078/90, bem como no parágrafo 2º do art. 33 e nos termos do art. 42 do Decreto Federal nº 2.181/97, para comparecimento à audiência e/ou apresentação de defesa escrita. (OPCIONAL para Fornec. Notificado)

O pregão foi realizado por duas vezes, sendo o primeiro às 10h30 e o segundo às 10h40.

Dito isto, abre-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que o(a) Consumidor(a) se manifeste e solicite o andamento do presente Processo Administrativo, caso contrário, mantendo-se inerte o(a) Reclamante, orienta-se o arquivamento do feito.



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ

**COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON
MARACANAÚ**

Cumpre destacar que este órgão poderá apreciar a fundamentação da reclamação do consumidor, para efeito de sua inclusão no Cadastro de Reclamações Fundamentadas, nos termos do art. 44 da Lei nº 8.078/90, prosseguindo o trâmite da presente reclamação, nos termos dos artigos 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Nada mais para constar no momento, vai assinado pelo(a) conciliador(a).

Maracanaú, 27 de Março de 2025 .

Natasha Rosane Dias Campos

NATASHA ROSANE DIAS CAMPOS (Conciliador(a))

AUSENTE

WILDNA KECIA CRISTINO DA CONCEIÇÃO (Consumidor(a))

AUSENTE

ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ (COELCE) (Fornecedor)